

PROCESSO Nº 3.301/75 c/ apenso nº 645/75
INTERESSADO: Faculdade do Ciências de Barretos
ASSUNTO: Reestruturação curricular dos cursos de Licenciatura
Plena em Matemática, Física e Química
RELATORA: Cons^a. Amélia A. Domingues de Castro
PARECER Nº 3400/75 - CTG - Aprov. em 26/11/75

I. R E L A T Ó R I O

1. Histórico

1.1. Por ofício datado de 23/01/75 o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências de Barretos solicitou aprovação deste Conselho à reestruturação dos cursos do campo de Ciências daquele estabelecimento, conforme a Resolução CFE nº 30/74.

Ao mesmo tempo solicitava adoção do regime semestral com dois concursos vestibulares por ano, desdobrando-se o número de vagas. Esse número, reunidas as três atuais licenciaturas (Matemática, Física e Química) é de 110 vagas.

Pelo Parecer CEE nº 635/75 manifestou-se este Conselho contrariamente ao regime semestral e ao desdobramento do número de vagas. A reestruturação da licenciatura não foi objeto da conclusão do Parecer, embora este questionasse a carga horária e certos aspectos do currículo de Ciências. Naquela oportunidade não havia a Faculdade apresentado a totalidade do seu plano curricular, mas apenas o projeto da parte comum do curso.

Essa foi a matéria tratada no processo apenso nº 645/75.

1.2. Por ofício de 21/07/75 o Senhor Diretor da Faculdade solicitou reconsideração daquele Parecer. Foi formado o processo nº 3.301/75.

No que diz respeito à carga horária do curso, fundamentou

o pedido no Parecer CEE nº 3.137/74, que admitiu integralização da licenciatura em Ciências em 2.025 horas e das licenciaturas plenas em 3.150 horas, mediante as condições que indica.

Quanto ao número de vagas e ao regime semestral, argumentou ser a Faculdade de Ciências de Barretos uma das que "menor número de vagas possui por curso, neste Estado, em que pese a excelência das instalações e dos laboratórios que possui, estes equipados pelo Ministério da Educação e Cultura, consoante Relatório já enviado a esse Colegiado".

Esclareceu ainda o ofício que, diante do curto prazo dado pela Resolução CFE nº 30/74 para implantação do novo curso, este teve início neste ano.

Em resumo, são as seguintes as solicitações feitas:

- a) convalidação dos atos escolares praticados até esta data em virtude da adoção do novo currículo não aprovado pelo Parecer CEE nº 635/75;
- b) decisão deste CEE a respeito da carga horária e duração do curso;
- c) consideração das razões invocadas para justificar o aumento de vagas.

A documentação referente ao currículo e duração dos cursos foi completada, e após diligências, novas informações foram acrescentadas ao processo.

Solicitamos, por outro lado, informação da Assessoria deste Conselho a respeito da situação atual dos cursos da Faculdade, que foi anexada ao processo.

2. Fundamentação

O assunto principal deste protocolado é a conversão dos cursos da área de Ciências da Faculdade de Barretos, em função da qual surgem os demais pedidos de aumento de vagas (este associado à implantação do regime semestral) e da convalidação

dos atos realizados. Assim entendendo, trataremos a matéria, na seqüência indicada.

2.1. Conversão das licenciaturas do campo de Ciências

Consoante as informações da Assessoria deste Conselho, descreveremos a situação atual dos cursos da Faculdade. A Fundação Educacional de Barretos, criada pela Lei Municipal nº 1.032 de 25/08/64, mantém a Faculdade de Ciências, autorizada a funcionar pela Resolução nº 3/69 deste Conselho, homologada pela Secretaria de Educação pelo ato nº 41 de 24/02/69 e tornada efetiva pelo Decreto Federal nº 51.488/69 com os cursos de licenciatura e bacharelado em Matemática, Física e Química.

A Faculdade, e seus cursos, foi reconhecida pelo Parecer CEE nº 2.515/74, tendo seu reconhecimento efetivado pelo Decreto Federal nº 75.092 de 19/12/74.

Conforme a pesquisa feita pela Assessoria, esses cursos são ministrados em dois ciclos, sendo o primeiro, de dois anos, comum a todos os cursos e o segundo, da mesma duração, específico para cada uma das licenciaturas. O número de vagas total é, atualmente, de 110, sendo 40 para Matemática, 40 para Física e 30 para Química.

2.2. Currículo e carga horária

O projeto que consta do Processo nº 3.301/75, em sua formulação final, discrimina, para a licenciatura de 1º grau e as três habilitações (licenciatura e bacharelado), o desenvolvimento série por série do curso, indicando as disciplinas, seus pré-requisitos, a distribuição das atividades (aulas teóricas, exercícios ou projetos, laboratório ou prática) e os créditos atribuídos, além de outras informações. Em anexo, elaboramos um resumo dos quadros demonstrativos apresentados no processo.

Atende às determinações da Ind. CFE nº 46/74 e da Res. CFE nº 30/74, bem como às da Res. CFE nº 9/69 (Parecer CFE nº 672/69) referente às disciplinas pedagógicas. A Educação Física será ministrada em 2 horas semanais, durante todo o curso e a disciplina

Estudo de Problemas Brasileiros, na forma da legislação vigente consta da parte comum do curso. A carga horária dessas disciplinas é acrescida a carga horária que consta dos quadros demonstrativos anexos.

A Faculdade adotou, para, fins de articulação da licenciatura em Ciências (1º grau) com as habilitações, o seguinte procedimento: o quinto semestre constitui a finalização da licenciatura curta, ao mesmo tempo que constituirá, para aqueles que cursarem as disciplinas iniciais da habilitação, o começo desta. A sistemática foi adotada diante da impossibilidade da plena implantação, do regime semestral.

2.3. A convalidação das atividades realizadas no decurso deste ano letivo é solicitada pela Faculdade. É certo que foi implantado um curso inicial de Ciências, dentro do currículo indicado pela Res. CFE nº 30/74, currículo este que não mereceu objeções da relatora, senão quanto à necessidade de complementar disciplinas pedagógicas.

Considerando que propomos sua aprovação, e que o processo foi formado e entrou neste Conselho antes de iniciado o curso, entendemos que, em caráter excepcional, podem ser convalidadas.

2.4. Não se tratará, neste VOTO do aumento de número de vagas solicitada, uma vez que a Faculdade não apresentou comprovação de capacidade física e didática, que permita reconsideração do anterior Parecer nº 635/75 deste Conselho, que manteve o atual total de 110 vagas iniciais.

Limitar-se-á, pois, a Conclusão que segue, à reestruturação do curso de Ciências, em Faculdade que já oferece licenciaturas plenas, devidamente reconhecidas em Matemática, Física e Química. Para que siga o processo ao Poder Executivo Federal, necessário será que se incluam as informações referentes às instalações e ao corpo docente, das quais carece este protocolado, bem como a prévia aprovação das modificações regimentais correspondentes.

II. C O N C L U S ã O

Aprova-se a reestruturação curricular dos cursos de licenciatura plena em Matemática, Física e Química da Faculdade de Ciências de Barretos, e sua conversão no curso de Ciências, com habilitação em Matemática, Física e Química, conforme a Resolução CFE nº 30/74. Convalidam-se os atos escolares realizados, dentro do novo estrutura, no ano letivo de 1975.

Para fins de encaminhamento do processo ao Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 5º da Resolução CFE nº 37/75, a Faculdade deverá encaminhar a este Conselho dentro do prazo máximo de 50 dias, a partir da publicação deste Parecer comprovação de capacidade didática e de corpo docente devidamente aprovado, além dos modificações regimentais correspondentes à reestruturação.

São Paulo, 31 de outubro de 1975
a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19/11/1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Silva

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de novembro da 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS - 1º grau (parte comum)					Carga horária por matéria
Matérias do currículo mínimo	1º ano	2º ano	5º semestre		
Matemática	Calc. Dif. e Int. Geom. An. Calc. V. Álgebra linear	Calc. Dif. Int. II Estatística	Calc. Dif. Int. III	70%	
Física	Física geral I	Física geral II Mecânica Geral	Estr. Mat. I Instrumentação I	630	
Química	Química geral	Química Inorg. I Química Org. I		420	
Geologia		Element. de Geologia		60	
Biologia	Zoologia	Botânica	Ecologia	270	
Educação	Psic. Ed. I Didática I	Prát. Ens. I Est. F. Ens. 1º grau		240	
Carga horária por período	1.080	1.080	165	2.325 total geral	

Quadro II Matérias do currículo mínimo	HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA		Carga hor./matéria.
	3º ano	4º ano	
Calc. Dif. e Int.	Calc. Dif. Int. IV		75
Álgebra	Álgebra linear II Estr. Algébricas	Estr. Algébricas II	330
Análise Mat.		Anal. Mat. Topologia	180
Geometria	Geometria		60
Nat. aplicada	Calc. numérico Probabilidades	Nat. Aplicada Programação Mat.	330
Educação	Psic. Ed. II Didática II	Prát. Ens. II Est. Ens. 2º grau	240
Complementares do currículo mínimo	Fundamentos da Matemática	Hist. Pens. Cient.	150
Carga horária por período	765	600	1.365 total geral

Quadro III Matérias do currículo mínimo	HABILITAÇÃO EM FÍSICA		Carga horária/ matéria
	3º ano	4º ano	
Matemática	Calc. Dif. e Int. IV Calc. numérico	Mat. Aplicada	285
Física	Est. da Mat. II Instrumentação II Eletromagnetismo Mec. Clássica	Física Superior Mecânica Quântica	540
Física Aplicada	Física Aplicada		120
Química	Físico-Química		120
Educação	Psic. Ed. II Didática II	Prát. Ens. II Est. F. Ens. 2º grau	240
Complementares do currículo mínimo		Hist. Evol. Pensam. Científico	60
Carga horária por período	875	510	1.385

Quadro IV Matérias do currículo mínimo				HABILITAÇÃO EM QUÍMICA	
	3º ano	4º ano			Carga horária por matéria -
Matemática	Cálculo numérico				90
Física	Est. da matéria II				60
Química Inorgânica	Química Inorgânica II				150
Química Geral		Físico-Química			120
Química Orgânica e Biológica	Química Orgânica II	Química Biológica			300
Compl. do currículo mínimo	Química Analítica Qualitativa	Química Anal. Quantitativa Mineralogia e Cristalografia			480
Educação	Psic. Educ. II Did. II	Ens. F. Ens. 2º grau Prat. de Ens. II			240
Carga horária por período	750	690			1.440 total geral